



TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

O MUNICÍPIO DE ILHOTA -SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Erico de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 291.364.239-04, doravante denominada simplesmente **COLABORADORA** e **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ILHOTA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.208.421/0001-51, sediada na Rua Modesto Vargas n.º 475 (piso térreo-fundos), Centro, Ilhota - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Alan Vieira, inscrita no CPF sob n.º 080.153.169-10, resolvem celebrar o presente termo, **inexistindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 31, da Lei n.º 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n.º 8.726/2016, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ILHOTA**, com a finalidade de promover atendimentos de urgência e emergência para toda a população de Ilhota, na busca por prevenção e salvamento, sendo os necessitados encaminhados para hospitais da região por veículos desta Associação, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, atender as urgências e emergências deste município, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de um corpo técnico necessário, assegurando a prestação do serviço, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos munícipes atendidos, previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às ocorrências de munícipes em todo o território do Município e realizar o encaminhamento ao serviço médico com o emprego de ambulâncias tripuladas por bombeiros, realizando a estabilização clínica e o transporte com segurança e rapidez de vítimas até os centros hospitalares - onde recebem o atendimento definitivo;

2.3 - Executar programas educacionais e de formação, que favoreçam a cooptação de voluntários para incorporarem a Associação, voltados para as diferentes faixas etárias, buscando disseminar a consciência prevencionista da segurança com o objetivo de diminuir a ocorrência de incêndios e outros sinistros;

2.4 – Manter a estrutura das atividades da Associação, como o pagamento de aluguel, água e energia elétrica para o pleno funcionamento;

2.5 – Buscar oferecer serviços de excelência na resposta a sinistros, para que um número maior de vidas e bens seja preservado,

2.6- Efetivar a localização e o socorro de pessoas e animais em perigo, perdidos ou em locais nos quais eles não podem sair por meios próprios – seja em ambiente terrestre ou aquático, sendo seus integrantes capacitados através de treinamentos específicos, dispondo de diferentes recursos, mobilizados conforme a natureza da ocorrência.

2.7- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;



2.9- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13- - Prestar contas, perante a administração Municipal de Ilhota - SC, mensalmente, até o 5º dia útil, em relação aos recursos recebidos e aplicados no mês anterior;

2.14- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas a **aluguel de imóvel, água e energia elétrica**.

2.64- Restituir o Município, mensalmente, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, o valor equivalente a R\$ 86.245,92 (oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) divididos em 12 parcelas de 7.187,16 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).



3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 86.245,92 (oitenta e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) divididos em 12 parcelas de 7.187,16 (sete mil cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).**

4.1 - O valor definido acima poderá ser atualizado monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPCA, acumulado dos últimos dozes meses, do ano imediatamente anterior.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

4.3- O valor repassado a CONTRATADA deverá ser utilizado para o pagamento de **aluguel de imóvel, água e energia elétrica.**

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei Federal nº 13019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades. além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente.



8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta do

ENTIDADE: PREFEITURA

ORGÃO: 03

UNIDADE: 001

ATIVIDADE: 2.007

RECURSO: 1500

DOTAÇÃO: 33

ELEMENTO: 33504102



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Gaspar - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Ilhota-SC, 22 de janeiro 2024.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALAN VIEIRA
Presidente

DIOGO WERNER
Testemunha

CARLOS OSNILDO RAMPELOTI
Testemunha